



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2013

ANO: II Nº: 443

EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 230/2013, de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o Cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, passando a integrar o Quadro do Grupo Ocupacional Geral Magistério – GOGM, do município de Medianeira, Estado do Paraná, parte integrante da Lei nº 063/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder à ampliação em mais 5 (cinco) vagas, para o cargo de Educador Infantil, passando a integrar o Quadro do Grupo Ocupacional Geral do Magistério – GOGM, parte integrante da Lei nº 063/2008 de 26 de junho de 2008 (*Anexo Único*).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 27 de junho de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 231/2013, de 27 de junho de 2013.

Autoriza a instituição do Programa “Parque Tecnológico de Medianeira”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “PARQUE TECNOLÓGICO DE MEDIANEIRA” com o objetivo de apoiar a implantação e manutenção de um Parque Tecnológico, com os objetivos de:

- I – incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica e dar suporte ao desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento;
- II – estimular o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas para conhecimento e para a inovação tecnológica, gerando maior valor agregado aos produtos e serviços e aumentando o nível de emprego, trabalho e renda, contribuindo para o aumento da arrecadação;
- III – incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades e instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- IV – apoiar as parcerias entre as instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica e a inovação tecnológica que visem à troca de serviços e o uso conjunto de infraestrutura de apoio à inovação tecnológica;
- V – apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e de engenharia não rotineira em empresas situadas no Município;
- VI – estimular a ampliação, em quantidade e qualidade, dos cursos superiores públicos e gratuitos, aumentando significativamente o número de vagas por habitante;
- VII – facilitar o acesso dos pesquisadores da região às fontes de fomento de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços com inovação tecnológica;
- VIII – promover o desenvolvimento do Município por meio da atração de investimento em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Parágrafo único. O Programa Parque Tecnológico de Medianeira, estará organizacionalmente e orçamentariamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas despesas de implantação e de pessoal correrão por conta de dotações previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º Para atuar no gerenciamento, implantação e gestão do Parque Tecnológico, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro de Provimento em Comissão do Município, o cargo de Diretor do Parque Tecnológico do Município, com carga horária de 40 horas semanais, do símbolo CC-1, com as seguintes competências: